



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 52/2018

O Vereador Luciano Márcio Nunes da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, infra-assinado, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso III, art. 88, combinado com o inciso V, art. 108, o art. 117, § 5º e o art. 126, *caput*, do Regimento Interno da Câmara Municipal, apresenta a seguinte emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 52/2018:

Artigo único. Fica alterada a redação do art. 1º do Projeto de Lei nº 52/2018, que insere dispositivos que especifica à Lei Complementar nº 6, de 09 de abril de 2008, que dispõe sobre o ordenamento territorial do Município de Nova Venécia, e dá outras providências, passa a vigorar com o seguinte texto:

Art. 1º Fica inserido o art. 82-A e seus parágrafos à Lei Complementar nº 06, de 09 de abril de 2008, que dispõe sobre o ordenamento territorial do Município de Nova Venécia, e dá outras providências, vigorando com os seguintes textos:

Art. 82-A. As edificações da zona urbana que não possuam espaço ou condições de disponibilizar ou construir vagas para garagens, cuja área urbana já foi consolidada antes da vigência da presente lei, poderão utilizar garagens de imóveis de particulares mediante locação de espaços específicos para esses fins.

§ 1º No caso de aplicação do disposto no caput, os administrados ficam desobrigados do cumprimento do disposto nos Anexos 10.1 e 10.2 desta lei complementar.

§ 2º Caberá ao órgão competente do Poder Executivo providenciar a verificação da edificação já consolidada na área urbana antes da vigência desta lei para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se exclusivamente a imóveis utilizados para fins comerciais.

§ 4º Em hipótese alguma poderá ser cobrada de clientes ou usuários, por parte do locador ou do locatário, qualquer valor referente a tarifa ou preço durante o período de uso para estacionamento.

§ 5º No caso deste artigo, não se aplica obrigação de propriedade de imóvel prevista no § 4º do art. 82 desta lei complementar, considerando que o responsável poderá utilizar espaço mediante contrato de locação.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo


Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 16 de agosto de 2018; 64º de Emancipação Política; 16ª Legislatura.


LUCIANO MÁRCIO NUNES (PSB)
Vereador

rav

DESPACHO:

— ANEXE SE AO
PROCESSO RESPECTIVO.
Nº: 24/AEO/2018


Antônio Emílio Abreu Dias Borges
Presidente da CMNV-ES